

Plataforma de pagamento responde por venda que viola direitos

Plataforma de pagamento de site que viola direitos autorais também responde civilmente, pois é corresponsável pela operação comercial. Assim, deve indenizar o autor intelectual da obra, como prevê o artigo 927 do Código Civil.

Istockphoto



Por buscar lucro, plataforma de pagamento de compras pela internet deve se responsabilizar pelos riscos do negócio

Com esse entendimento, a 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul [confirmou](#), por maioria, condenação imposta ao Mercado Pago, plataforma de pagamento do site *Mercado Livre*, que disponibilizou para venda, sem autorização do autor, uma coletânea de livros em PDF. As obras só existem no formato impresso e são vendidas pela editora.

Nos dois graus dos juizados especiais, ficou evidente que a conduta da ré, assim como a do site, violou o inciso XXVII do artigo 5º da Constituição e o inciso I do artigo 7º da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.610/98). O colegiado só diminuiu o valor da reparação material, que caiu de R\$ 31,8 mil para R\$ 4,4 mil, porque o juízo de origem apenas referendou o valor pedido pelos autores na petição inicial.

Na análise do recurso da empresa, venceu o voto da relatora, juíza Ana Cláudia Cachapuz Raabe, para quem a ré tinha o dever de fiscalizar os anúncios de produtos colocados à venda. “A sua corresponsabilidade no caso em comento é indiscutível, por ter permitido a veiculação em sua plataforma de vendas de anúncios que violavam a Lei de Direitos Autorais”, escreveu.

A magistrada observou que o próprio site, ao responder aos autores na via administrativa, reconheceu a violação dos direitos intelectuais, providenciando a exclusão do anunciante. “Contudo, após tal data, mais precisamente em 02/09/2018, o anúncio dos livros em PDF voltou a ser feito sem que o demandado tomasse as providências que lhe competiam, chamando para si a responsabilidade pelos danos que o autor busca ressarcimento na presente demanda”, finalizou.

Ação indenizatória

Na petição inicial, o autor e a editora direcionaram a ação contra o Mercado Pago. Em razão da violação

dos direitos autorais e do prejuízo econômico, requereram, em medida liminar, a retirada dos livros do site e, no mérito, pleitearam o pagamento de danos morais e materiais, respectivamente, no valor de R\$ 6,9 mil e R\$ 31,8 mil.

Na contestação, o Mercado Pago alegou ilegitimidade passiva, sob o argumento de que é apenas plataforma de gerenciamento de pagamentos, tanto do *Mercado Livre* como de outros sites. Afirmou que é o usuário da plataforma — no caso, o vendedor — quem define o produto a ser comercializado, os termos da oferta e todo o conteúdo do anúncio.

O *Mercado Livre* também se manifestou nos autos. Não negou a venda dos livros em PDF, mas argumentou que não possui responsabilidade sobre o que os seus usuários publicam, por ser mero fornecedor de espaço virtual para anúncios de produtos e serviços. Disse ainda que sempre apaga o anúncio assim que recebe alguma reclamação.

Parcial procedência

Na Vara do JEC da Comarca de Rio Grande, a juíza leiga Márcia Mota Clasen entendeu que a parte ré indicada na petição inicial auferir lucros com as negociações e integra a cadeia de fornecedores. Logo, por ter viabilizado a colocação dos produtos no mercado, é parte legítima para figurar no polo passivo.

No mérito, votou pela parcial procedência da ação, entendendo que os autores tiveram prejuízos financeiros com a venda dos exemplares no *Mercado Livre* por “terceiros desautorizados”. Ela advertiu que a ré, por buscar lucro, deve se responsabilizar pelos riscos do negócio, criando mecanismos que não permitam a repetição da situação exposta nos autos.

Quanto ao pedido de danos materiais, lembrou que a ré não impugnou o valor posto na inicial. Por isso, considerando os valores apresentados nos anúncios trazidos aos autos, entendeu que a quantia pleiteada reflete a perda patrimonial sofrida.

“Por outro lado, quando ao pedido de indenização por danos morais, embora se reconheça tenha havido falha da parte ré, o mero transtorno e perturbação de ânimo, ocasionados, não possui, por si só, o condão de ensejar a indenização por abalo moral”, escreveu na sentença.

Indenização reduzida

A relatora do recurso na 2ª Turma Recursal Cível, juíza Ana Cláudia Cachapuz Raabe, manteve a sentença no mérito, mas redimensionou o *quantum* da reparação material, já que a sentença apurou valor acima do efetivo prejuízo suportado pelos autores. Para Ana Cláudia, presumindo o efetivo interesse na compra dos exemplares físicos, já que de fato foram vendidas 104 obras no formato PDF, tem-se que o prejuízo material dos autores foi o lucro que deixaram de auferir com a venda desses 104 livros.

Nessa linha, explicou que a apuração do dano material não pode partir do valor integral do livro multiplicado pelo número de exemplares vendidos, porque não foi esse o prejuízo efetivo. É que, pela lógica, os autores não ficam com o lucro integral de suas obras, pois embolsam apenas 10% do valor de capa. As livrarias, por sua vez, costumam cobrar em torno de 55% do preço de capa. Assim, como ambos integram o polo ativo, tem-se que o lucro que deixaram de auferir foi de 65% do valor de venda dos livros.

“Destarte, o lucro na venda de cada unidade seria de R\$ 45,89, o qual, multiplicado pelo número de unidades vendidas através do *Mercado Livre* (104), chega-se no valor de R\$ 4.772,56, sendo este o dano material efetivamente sofrido pelos autores”, escreveu no voto.

Clique [aqui](#) para ler a proposta de sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 9003155-94.2018.8.21.0023 (Comarca de Rio Grande)

Date Created

13/07/2019